

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO PÚBLICO-PRIVADO DE ESG DO PARANÁ

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê Técnico Público-Privado de ESG (CTESG), instituído pelo Decreto nº 7.791/2024, como órgão colegiado integrante da estrutura da Casa Civil.

Art. 2º O CTESG tem por objetivo promover o alinhamento de ações entre os entes governamentais e privados e coordenar a implantação de uma agenda de curto, médio e longo prazo que vise a soluções integradas para os desafios relacionados ao desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O CTESG terá as seguintes competências:

- I. a disseminação, a promoção e a proposição de iniciativas e ações de acordo com as práticas ESG no âmbito do Estado do Paraná;
- II. a identificação de informações e dados relacionados à Agenda ESG que subsidiem o desenvolvimento de políticas e projetos, direta ou indiretamente, relevantes ao aperfeiçoamento do tema;
- III. a potencialização da atuação pública e privada como indutor de mudanças positivas conectando negócios, pessoas e tecnologia, que prevejam a sustentabilidade como proposta de valor;
- IV. o levantamento e proposição aos órgãos competentes de soluções aos obstáculos encontrados, por meio de interlocução e articulação técnica sobre assuntos ligados à Agenda ESG, observadas as diretrizes gerais e estratégicas estabelecidas, e a compatibilização com as especificidades dos órgãos e entidades estaduais;
- V. o fortalecimento da integração dos aspectos econômicos, ambientais, sociais e de governança, para incentivo ao desenvolvimento da cultura de sustentabilidade nas decisões de investimento, nos processos de inovação e de desenvolvimento tecnológico;
- VI. a elaboração e divulgação de Relatórios de Sustentabilidade sobre o desempenho das ações estaduais relacionados aos programas e compromissos deste Governo, em sintonia com a Agenda 2030 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, visando à melhoria contínua de processos e metas, integridade e transparência;
- VII. a promoção de uma relação harmônica entre a sociedade, o governo e o meio ambiente, incentivando práticas que integrem a sustentabilidade ao cotidiano das esferas públicas e privadas;

- VIII. o acompanhamento da execução da Agenda ESG do Estado, orientando a incorporação nas esferas governamentais de políticas públicas alinhadas aos mais rigorosos padrões ambientais, sociais e de governança, visando à garantia e melhoria contínua do modelo de desenvolvimento econômico sustentável;
- IX. Desempenho de outras atividades correlatas.

Capítulo II

Da Composição e Estrutura

Art. 4º O CTESG será composto por representantes dos órgãos e entidades definidos no Decreto Estadual nº 7.791/2024, podendo incluir novos membros por meio de chamamento público.

§ 1º Poderão participar das reuniões, mediante convite do Presidente, autoridades, técnicos e representantes de instituições públicas ou privadas, sem direito a voto.

§ 2º A participação no CTESG não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Estado.

§ 3º As entidades com função deliberativa incluem:

I - Casa Civil;

II - Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR;

III - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;

IV - Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL;

V - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL;

VI - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

VII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;

VIII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST;

IX - Controladoria-Geral do Estado – CGE;

X - Procuradoria-Geral do Estado – PGE;

XI - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC;

XII - Secretaria de Estado do Turismo – SETU;

XIII - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI;

XIV - Secretaria de Estado da Educação – SEED;
XV - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;
XVI - Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social - SGDES;
XVII - Secretaria da Cultura – SEEC;
XVIII - Secretaria da Comunicação – SECOM;
XIX - Secretaria das Cidades – SECID;
XXI - Secretaria da Segurança Pública – SESP;
XXII - Secretaria da Saúde – SESA;a
XXIII - Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI;
XIV - Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJU.

Art. 5º As entidades privadas que integram o Comitê desempenham papel consultivo, contribuindo para a formulação de diretrizes e políticas de ESG (ambiental, social e governança) no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1º O caráter consultivo não confere poder de decisão final às entidades privadas, mas permite que suas propostas e sugestões sejam levadas em consideração nas deliberações do Comitê.

§ 2º As entidades privadas serão convidadas a compartilhar, voluntariamente, insumos técnicos, dados e informações relevantes para contribuir e subsidiar as discussões e decisões do Comitê, especialmente no que diz respeito às melhores práticas e inovações no campo ESG.

Art. 6º As contribuições consultivas das entidades privadas incluem:

I – Identificação de obstáculos e oportunidades na implementação de práticas sustentáveis em seus respectivos setores;

II – Proposição de soluções para superar desafios relacionados à sustentabilidade e governança corporativa;

III – Apresentação de relatórios periódicos sobre o impacto e os resultados das práticas ESG implementadas em suas organizações;

IV – Participação em reuniões temáticas e grupos de trabalho, conforme convocação do Presidente do Comitê.

Art. 7º A participação consultiva das entidades privadas será baseada no princípio da transparência e colaboração, visando promover o alinhamento entre o setor público e privado na busca por soluções sustentáveis para o desenvolvimento do Estado.

§ 1º As reuniões e debates realizados no âmbito do Comitê, que contem com a participação das entidades privadas, serão registradas em atas e poderão resultar em recomendações para formulação de políticas públicas.

§ 2º Poderão ser convidadas outras instituições públicas e privadas que possam contribuir para os objetivos do Comitê, bem como técnicos e especialistas de áreas específicas.

Art. 8º Cada entidade participante terá um representante titular e um suplente, indicados oficialmente pelas respectivas instituições, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único: A Casa Civil no exercício da Presidência, Secretaria Executiva e Articulação Internacional deste Comitê poderá contar com um número ampliado de representantes participativos, conforme a necessidade para o adequado desempenho de suas funções.

Art. 9º A estrutura do Comitê contará com as seguintes instâncias:

I – **Presidência:** Exercida pela Casa Civil, por meio da unidade Coordenação de Gestão de Ações Estratégicas – CGA, responsável pela coordenação dos trabalhos do Comitê.

II – **Secretaria-Executiva e Articulação Internacional:** Desempenhada pela Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social - SGDES, com a responsabilidade de organizar as reuniões, providenciar a elaboração de atas, acompanhar o cumprimento das deliberações e engajar atores internacionais de acordo com os objetivos do Comitê.

III – **Câmaras Temáticas:** Divisões específicas dentro do Comitê, organizadas por áreas de atuação como meio ambiente, responsabilidade social, governança e desenvolvimento tecnológico. Cada Câmara será coordenada por um membro designado.

IV – **Grupos de Trabalho:** são grupos de caráter transitório, constituídos para consecução de objetivos específicos, encerrando suas atividades quando concluídas as tarefas para as quais foram incumbidos.

§1º. As Câmaras Temáticas serão criadas e deliberadas pelo Comitê Pleno.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão criados por deliberação dos coordenadores das Câmaras Temáticas, devendo estar explicitadas as suas finalidades, composições e atribuições.

Capítulo III

Das Atribuições do Comitê e de Seus Membros

Art. 10º São atribuições do Comitê:

I – Disseminar e promover ações de acordo com os princípios ESG, conforme descrito no Decreto Estadual nº 7.791/2024;

II – Propor soluções para desafios do desenvolvimento sustentável, facilitando a interlocução entre o setor público e privado;

III – Fortalecer a integração de aspectos econômicos, sociais e ambientais na formulação de políticas públicas;

IV – Organizar e priorizar ações de impacto social, econômico e ambiental para o Estado.

V – Produção e divulgação de relatórios de sustentabilidade e articulação técnica entre os membros

Art. 11 São atribuições do Presidente do Comitê:

I - Convocar e presidir as reuniões, cabendo-lhe o voto de qualidade;

II - Coordenar as pautas e submeter matérias à votação;

III - Aprovar e publicar as deliberações e atas;

IV - Representar o Comitê em atos oficiais;

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno.

Art. 12 – São atribuições da Secretaria-Executiva e Articulação Internacional:

I - Organizar e secretariar as reuniões do Comitê;

II - Elaborar e disponibilizar as atas das reuniões;

III - Providenciar a comunicação entre os membros do Comitê;

IV - Acompanhar a execução das ações aprovadas pelo Comitê;

V – Comunicação e articulação com atores Internacionais nas discussões com a finalidade de agregar experiências e recursos técnicos nas Câmeras Técnicas do Comitê.

Art. 13 São atribuições dos membros do Comitê:

I – Participar ativamente das reuniões, apresentando propostas e contribuindo com as discussões;

II – Zelar pelo cumprimento das diretrizes ESG nas atividades do Comitê e nas instituições que representam;

III – Indicar profissionais e especialistas, conforme necessário, para as atividades das Câmaras Temáticas.

Capítulo IV

Das Reuniões

Art. 14 O Comitê funcionará de forma colegiada, por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 15 As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente, e as extraordinárias, mediante convocação do Presidente ou de um terço dos membros.

§ 1º A convocação será feita com, no mínimo, 15 dias úteis de antecedência para reuniões ordinárias e 5 dias úteis para reuniões extraordinárias.

§ 2º As reuniões serão deliberativas com a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros titulares.

Art. 16 As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes e registradas em atas assinadas pelos participantes.

Capítulo V

Das Atas e Relatórios

Art. 17 As reuniões do Comitê serão registradas em atas, que devem ser aprovadas na reunião subsequente e publicadas em até 15 dias após sua aprovação.

Art. 18 O Presidente do Comitê, com apoio da Secretaria-Executiva e Articulação Internacional, deve elaborar relatórios anuais, de acordo com as recomendações da ABNT PR 2030, detalhando as atividades realizadas, resultados obtidos e desafios identificados, que serão apresentados ao Governador e demais entidades participantes.

Capítulo VI

Da inclusão de novos membros privados

Art. 19 A inclusão de novos membros privados no Comitê ocorrerá por meio de chamamento público, após o período inicial de 1 (um) ano de atividades do Comitê.

§ 1º Os interessados em participar do Comitê deverão apresentar toda a documentação prevista no edital do chamamento público.

§ 2º A seleção dos novos membros privados será realizada com base em avaliação dos documentos apresentados, conduzida por todos os membros do Comitê.

Capítulo VI

Da Transparência e Publicidade

Art. 20 O CTESG atuará com transparência em suas ações, disponibilizando seus relatórios e decisões no site oficial da Casa Civil, respeitando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 21 O Comitê poderá realizar consultas públicas, e workshops para fomentar a discussão e promover o alinhamento das diretrizes ESG com as políticas públicas estaduais.

Art. 22 Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Comitê, observando as normas legais aplicáveis.

Art. 23 Este Regimento Interno poderá ser revisado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros em reunião ordinária.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê e publicação no Diário Oficial do Estado.



ePROTOCOLO

Assinatura de Documentos 1104/2025.

Documento: **REGIMENTOINTERNODOCOMITETECNICOPUBLICOversaofinal3.pdf.**

Assinatura Simples realizada por: **Izabella Andrade Brito (XXX.667.446-XX)** em 24/04/2025 15:14 Local: CC/DAE.

Inserido ao documento **1.387.236** por: **Paula de Oliveira Graca Correa Ribeiro** em: 16/04/2025 09:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

bed64cdde33b8adb13bc4f1f27eaa27.